



060038

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**CONTRATO Nº 08/2022 - FMAS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA FABIO DE SENA NASCIMENTO 00091934567, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 14.627.928/0001-05, com sede à Travessa Nova Brasília, S/n, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **LEYLA BRAZ GUIMARÃES** e o do outro lado a empresa **FABIO DE SENA NASCIMENTO 00091934567**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.925.057/0001-10, com endereço na Rua Antônio Caldas, n.º 82, Centro, no Município de São Francisco/SE, CEP 49.945-000, aqui representada pelo seu Sr. **FABIO DE SENA NASCIMENTO**, inscrito no CPF n.º 000.919.345-67, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto n.º 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n.º 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação n.º 05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva, preditiva e corretiva, dos computadores, notebooks e suporte a rede cabeada e wireless do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco.

Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva, preditiva e corretiva, dos computadores, notebooks e suporte a rede cabeada e wireless do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco. Sendo 06 Computadores (Dessktop), 01 Notebook, 01 rede cabeada e 01 rede mista.

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



000039

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de **R\$ 8.356,80 (oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 696,40 (seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**.

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2022, obedecendo as seguintes classificações:

11019 – Secretaria Municipal de Assistência Social
2064 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR – 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



060040

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da secretaria de Saúde, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- O prazo máximo para atendimento do suporte também deverá ser em até 2 (duas) horas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000



062041

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000



06042

ESTADO DE SERGIPE.

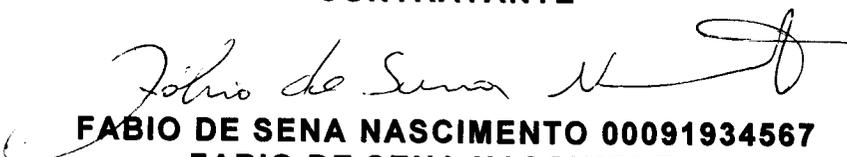
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/SE, 03 de Janeiro de 2022.


LEYLA BRAZ GUIMARÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE


FABIO DE SENA NASCIMENTO 00091934567
FABIO DE SENA NASCIMENTO
CONTRATADO

Fiscal Ciente: 03/01/22


Enemilson dos Santos

Gestor Ciente: 03/01/22


Anizia Carla Roque Ferreira

Testemunhas:

Maíra de Jovels C. V. dos

CPF nº. 34944605587

Eliane Jovels Santos

CPF nº. 033.409.855-55